

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº. 752/2017**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Reunião de Diretores-Gerais dos Tribunais Eleitorais, que será realizada no TSE.

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA : 21/11/2017
DATA DE SAÍDA: 22/11/2017

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO** CARGO/FUNÇÃO: CJ-4 VALOR: R\$ 952,14

Vitória, ES, 20 de novembro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 763, DE 21.11.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Alkindar da Silva Spala e Heber Lucas Pereira para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de aquisição de veículos do tipo "station Wagon".

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 764, DE 21.11.2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- I - O teor dos autos 14538/2008;
- II - O disposto no artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal;
- III - O disposto no Ato nº 831, de 19/11/2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - A Resolução nº 18.154/1992, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que estendeu aos Tribunais Regionais Eleitorais, como feriado, o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- V - A Resolução TSE nº 23.516/2016, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, determinando que as horas laboradas durante o recesso forense deverão ser retribuídas mediante compensação, vedado o pagamento em pecúnia;
- VI - A necessidade de manter o atendimento à população e a prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o recesso de seus trabalhos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, suspendendo-se os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal, bem como nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual urgente e necessário à